



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 223

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1961

## COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Por despacho nas datas respectivas, foi concedida gratificação adicional, por tempo de serviço de acordo com o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 4.º do Decreto n.º 33.515, de 23-8-53, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

Protocolo:

N.º 15.863-59 — De 29-7-61 — Adicional de 25% ao Estivador Carlos Ferreira da Cruz.

N.º 8.773-60 — De 16-8-61 — Adicional de 15% ao Conferente Armando Antonio Casals.

N.º 12.354-60 — De 16-8-61 — Adicional de 15% ao Oficial Administrativo Waldemar Paes.

N.º 19.495-60 — De 1-8-61 — Adicional de 15% ao Oficial Administrativo Waldemiro Delphim.

N.º 1.431-61 — De 18-8-61 — Adicional de 25% ao Vigia Argemiro Antonio Souza.

N.º 1.487-61 — De 29-7-61 — Adicional de 25% ao Vigia José Nascimento de Souza.

N.º 1.999-61 — De 16-8-61 — Adicional de 25% ao Oficial Administrativo Wellington da Motta Carvalho.

N.º 4.651-61 — De 31-7-61 — Adicional de 25% ao Auxiliar Administrativo Gerson Costa da Silva.

N.º 9.239-61 — De 31-7-61 — Adicional de 25% ao Tesoureiro-Auxiliar Serafim Vieira.

N.º 157-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Oficial Administrativo Padrão H. — Renato da Cruz Victoria.

N.º 180-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Guindasteiro ref. 27 — Juvenil de Souza.

N.º 181-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Soldador, ref. 27 — Rubem Joaquim Nogueira.

N.º 182-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Ferramenteiro Hilton Rodrigues Pontes.

N.º 183-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Contra-Mestre ref. 29 — Edyr Simeone Ribeiro.

N.º 184-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Montador referência 28 — Jorge Francisco Xavier.

N.º 185-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Montador referência 27 — Antonio Barbosa de Almeida.

N.º 186-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Cozinheiro referência 25 — Julio Lopes da Silva.

N.º 187-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Torneiro ref. 27 — Alvaro Duarte.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

N.º 188-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Montador referência 28 — Lino Porto Filho.

N.º 189-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Lustrador ref. 27 — Raulino Pereira de Figueiredo.

N.º 190-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 25% ao Op. Máquinas ref. 27 — Braz Mariano.

N.º 191-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Caid. de Ferro ref. 27 — Loyd de Oliveira.

N.º 192-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Copeiro ref. 25 — José Faria.

N.º 193-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 25% ao Carpinteiro referência 27 — Manoel Farias dos Santos.

N.º 194-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Soldador referência 26 — Acyr Antunes da Costa.

N.º 195-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 25% ao Forno ref. 25 — Antonio Soares de Oliveira.

N.º 196-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Aplainador referência 2 — Ignacio Luiz Pereira.

N.º 197-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Ferreiro ref. 27 — Emercides Pereira Sobrinho.

N.º 198-61 (I.V.) — De 24-8-61 — Adicional de 15% ao Fundidor referência 27 — Rubem Francisco da Silva.

Por despacho nas datas respectivas, concede aumento quinzenal nos termos do Decreto n.º 35.449, de 1-5-54, aos seguintes servidores:

Protocolo:

N.º 17.950-60 — De 29-7-61 — Auxiliar Administrativo Anibal Gomes da Silva (3.º quinquênio).

N.º 18.999-60 — De 19-7-61 — Auxiliar Administrativo Alvaro de Souza Borges (1.º quinquênio).

N.º 19.478-60 — De 1-8-61 — Auxiliar de Portaria — Cezário Soares de Souza (1.º quinquênio).

N.º 20.773-60 — De 1-8-61 — Escriurária Jurema dos Santos Ferreira (1.º quinquênio).

N.º 6.368-61 — De 29-7-61 — Oficial Administrativo Celso de Souza.

N.º 15.652-61 — De 28-8-61, concede auxílio-funeral, art. 156 e § 4.º da Lei n.º 1.711-2, à família de Pedro Dias Reis.

ATOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NAVAL.

Por despacho da Diretoria, nas datas respectivas, concede aumento quinzenal nos termos do Decreto

n.º 35.449 de 1-5-54, aos seguintes servidores:

Protocolo:

N.º 199-61 — De 31-7-61 — O Motorista ref. 28 — Manoel Gonçalves Pereira da Silva (2.º quinquênio).

N.º 200-61 — De 31-7-61 — Moço ref. 24 — José Oliveira Alves (3.º quinquênio).

N.º 201-61 — De 31-7-61 — Fogueteiro ref. 25 — Aristides de Souza Lima (2.º quinquênio).

N.º 202-61 — De 31-7-61 — Copeteiro ref. 24 — Fernando Elias dos Santos (2.º quinquênio).

N.º 203-61 — De 31-7-61 — Gravador ref. 25 — Almir Coelho da Rocha (1.º quinquênio).

N.º 204-61 — De 31-7-61 — Fogueteiro ref. 25 — José Luiz Regoto (3.º quinquênio).

N.º 205-61 — De 31-7-61 — Fogueteiro ref. 25 — Dlogo Nascimento (3.º quinquênio).

N.º 206-61 — De 31-7-61 — Marinheiro ref. 25 — Berilo Alves da Silva (3.º quinquênio).

N.º 207-61 — De 31-7-61 — Linotipista ref. 28 — Sebastião Barbosa de Melo (3.º quinquênio).

N.º 208-61 — De 31-7-61 — Ajudante ref. 24 — Armando Martins da Cunha (2.º quinquênio).

N.º 209-61 — De 31-7-61 — Ajudante ref. 25 — Ubirajara de Vasconcellos (2.º quinquênio).

N.º 210-61 — De 31-7-61 — Gravador ref. 26 — Manoel José Antunes (2.º quinquênio).

N.º 211-61 — De 31-7-61 — Montador ref. 26 — Edino Simeone Ribeiro (1.º quinquênio).

N.º 212-61 — De 31-7-61 — Ajudante ref. 24 — Manoel Duarte Jardim (2.º quinquênio).

N.º 213-61 — De 31-7-61 — Ajudante ref. 24 — João Alves de Oliveira (2.º quinquênio).

N.º 214-61 — De 31-7-61 — Carvoeiro ref. 24 — Arlindo José dos Santos (3.º quinquênio).

N.º 215-61 — De 31-7-61 — Ajudante ref. 23 — Jacy Gonçalves Amariante (1.º quinquênio).

N.º 216-61 — De 31-7-61 — Trab. Minério ref. 25 — Claudionor dos Santos (3.º quinquênio).

N.º 217-61 — De 31-7-61 — Moço ref. 24 — Ricardo Barbosa (3.º quinquênio).

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 42 do Regulamento baixado com o Decreto número 20.175, de 11-12-1945, resolve:

S/n — Expear a presente Portaria para conceder, de conformidade com os arts. 8º e 9º do Decreto nº 30.562, de 8-5-1961, a gratificação especial de 20% sobre os respectivos vencimentos a José Ruy Barbosa Caldas, Contador nível 17 do Q.P. da referida Caixa, a partir de 22 de junho de 1961. — Affília José Thevenard Barrozo, Diretor Geral.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Superintendente, no exercício da Presidência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

N.º 54 — Designar o Doutor Milton Brando para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor

Adolfo de Oliveira Franco. — Luiz Carlos dos Santos Vieira — Diretor-Superintendente no exercício da Presidência.

FAP N.º 202-61  
Torna sem efeito a nomeação para o cargo de Técnico em Contabilidade, constante da FAP. nº 175, de 28 de julho de 1961, publicada no Diário Oficial de 11-8-61.

Fundamento legal — Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno. Allan Kardec Caputi Filho — Candidato habilitado em concurso.

Observações:  
Por desistência. (Processo número 3.724-61).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,99
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

## UNIVERSIDADE DA BAHIA

### Gabinete do Reitor

#### PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1961

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 14 da Lei nº 3.780 de 12 de junho de 1960, resolve:

Nº 40 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, ao funcionário desta Universidade, na percentagem abaixo mencionada, a partir de 14 de junho de 1961.

Professor Catedrático — Sílvio Santos Faria (interino) — 25%.

Nº 41 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto número 50.562, aos funcionários desta Universidade, nas percentagens abaixo mencionadas, a partir de 6 de junho de 1961.

Instrutor — Angelina Maria Pelosi — 25%.

Instrutor — Gilberto Rebouças — 25%.

Instrutor — Jaime Martins Viana — 25%.

Instrutor — José Santos Carvalho — 25%.

Instrutor — Moema Magnavita Gomes de Oliveira — 25%.

Nº 43 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, ao funcionário desta Universidade, na percentagem abaixo mencionada, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Professor Catedrático Carlos Glicério da Silva Fers (2º Cad. Cl. Odontológica) — 20%.

Albérico Fraga, Reitor

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

#### Escola de Engenharia

#### PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições e nos termos dos Estatutos da Universidade e do Regimento Interno da Escola, resolve:

mos dos Estatutos da Universidade e do Regimento Interno da Escola, resolve:

Nº 16 — Designar Hélio Pena, Auxiliar Administrativo, Referência 25, desta Escola, para exercer — a partir de 6 de setembro do corrente ano — a Função Gratificada (FG-4) de Chefe da Seção de Material, criada pelo Decreto nº 48.963, de 20 de setembro de 1960. — Prof. Mário Werneck de Atencar Lima, Diretor.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

#### RELAÇÃO Nº 66-61

Portaria IAPFESP-CA — Número 542 de 22-8-61, concedendo aposentadoria ao servidor Antonio Louapina, médico padrão M, lotado na Delegacia da 7ª R.A., nos termos do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e designando-o do quadro de Pessoal desta Instituição a partir da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central.

Portaria IAPFESP-CA — Número 543 de 22-8-61, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Escriturário padrão F, Zoraide Franco de Moraes Bressan, lotada na Agência de Jundiá, subordinada a Delegacia da 8ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA — Número 544 de 22-8-61, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o médico padrão K, Gaspar Andrade de Melo e Souza, lotado na Agência de Ribeirão Preto, subordinada a Delegacia da 8ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA — Número 546 de 22-8-61, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Escriturário padrão F, Jose Magno Santos Pereira, lotado na Agência de Jundiá, subordinada a Delegacia da 8ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA — Número 549 de 22-8-61, concedendo, aposentadoria ao servidor José Francisco Pereira Vianna, médico padrão M, lotado na Delegacia da 7ª R.A., nos termos do art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e designando-o do quadro de Pessoal desta Instituição a partir da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central.

Portaria IAPFESP-CA — Número 551 de 22-8-61, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Escriturária padrão G, Dolores Medeiros Freire, lotada na Delegacia da 3ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA — Número 552 de 22-8-61, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 15, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Escriturário parão E, interino, José Maria Sebastião, lotado na Delegacia da 10ª R. A.

Portaria IAPFESP-CA — Número 563 de 26-8-61, ratificando os termos da Portaria nº 3.146, de 12-10-59, para declarar que a nomeação de Aurora Cruz Silva, para exercer o cargo de Contabilista padrão B, interina, foi feita em virtude de existir vaga no quadro aprovado pelo Decreto nº 39.562, de 14-7-56, e não como saiu publicada.

Portaria IAPFESP-CA — Número 570 de 29-8-61, tornando sem efeito a nomeação de Francisco Laranjeira Martins, para exercer o cargo de Oficial Administrativo padrão H, interino, com lotação na Delegacia Especial de Brasília, feita pela Portaria nº IAPFESP-CA-81, de 2 de abril de 1961, em virtude do interessado não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar, de acordo com os arts. 14 e 27 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portaria IAPFESP-CA-571, de 29 de agosto de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Didier da Fonseca Barbosa, para exercer o cargo de Oficial Administrativo padrão H, interino, com lotação na Delegacia Especial de Brasília, feita pela Portaria número IAPFESP-CA-81, de 12 de abril de 1961, em virtude do interessado não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar, de acordo com os artigos 14 e 27 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portaria IAPFESP-CA-572, de 29 de agosto de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Eutychio Lino Ma-

galhões, para exercer o cargo de Oficial Administrativo padrão H, interino, com lotação na Delegacia Especial de Brasília, feita pela Portaria IAPFESP-CA-81, de 12 de abril de 1961, em virtude do interessado não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar, de acordo com os artigos 14 e 27 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portaria IAPFESP-CA-574, de 30 de agosto de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriturária padrão G, Emília Marques Pontes, lotada na Agência de Campinas subordinada a Delegacia da 8ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA-576, de 30 de agosto de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-6, Jorge Barbosa, lotado na Delegacia da 7ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA-579, de 30 de agosto de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador padrão G, interino, Jarbas Antônio Paloll, lotado na Delegacia da 6ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA-584, de 1 de setembro de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Abdicharif Salles para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário padrão E, feita pela Portaria IAPFESP-CA-73, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 78, de 12 de abril de 1961, com lotação na 8ª R.A. em virtude do interessado não ter tomado posse no prazo regulamentar, de acordo com os arts. 14 e 27 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portaria IAPFESP-CA-586, de 1 de setembro de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a escriturária padrão E, interina, Dilma Fabregas da Silva, lotada na Delegacia da 10ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA-590, de 1 de setembro de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Médico padrão K, interino, Mário Hortêncio da Silva, lotado na Delegacia da 10ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA-593, de 1 de setembro de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário padrão E, interino, Rogério Souza Fróes, lotado na Delegacia da 10ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA-594, de 1 de setembro de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Médico, padrão K, efetivo, Cássio Pereira Bueno, lotado na Agência de Santos, subordinada a Delegacia da 8ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA-595, de 1 de setembro de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial Administrativo, padrão H, Angela Schipa da Silveira, lotada na Delegacia da 8ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA-597, de 1 de setembro de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Ins-

tuição, nos termos do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro, padrão K, interino, Adonis Escobar, lotado na Delegacia da 10ª R.A.

Portaria IAPFESP-CA-599, de 1 de setembro de 1961, exonerando "ex officio", do quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro, padrão K, interino, Luiz Antônio Naves Junqueira, lotado na Delegacia da 7ª R.A., em virtude de não ter assumido as suas funções dentro do prazo regulamentar.

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o que consta do processo protocolado sob nº 50.469-61, e tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961.

Nº 1.915 — Designar Neuza Pinto Vieira, Escriturário F, matrícula número 1.382.452, ponto nº 5.997, para exercer as funções de Encarregado da Turma (FG-5) de Comunicações de Variações de Apólices (PPV), da Seção de Processamento Inicial de Seguros (PPP), da Divisão de Seguros Privados — Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS). — José Coutinho, Presidente substituto.

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 51.128-61, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961.

Nº 1.958 — Designar Geovane Dantas Wanderley, Conferente Eventual, equiparado, matrícula número 1.179.540, para exercer a função gratificada, FG-5, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (PBC), da Agência do IPASE no Estado da Paraíba (APB), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar o disposto na portaria nº 1.611, de 6 de dezembro de 1958

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21-2 de 1961, e o que consta do processo nº 57.548-61.

Nº 2.127 — Designar Eduardo José Portela, Oficial Administrativo, classe I, matrícula 1.900.764, ponto nú-

mero 1.746, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Expedição (GIE), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do memo. 050 - 919-61, considerando o disposto no art. 3º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961.

Nº 2.151 — Designar Zoyde Ramalho da Cunha e Mello, Escriturário, classe F, matrícula nº 1.239.837, para exercer a função gratificada, FG-5, de Auxiliar de Gabinete, do Departamento de Aplicação de Capital (DC) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21-2 de 1961, e o que consta do processo nº 53.717-61.

Nº 2.158 — Designar Marina de Souza Martins, Oficial Administrativo, classe H, matrícula 1.900.746, ponto 1.733, para exercer a função gratificada FG-5, de Encarregada da Turma de Conferência e Análise (PCA), da Seção Central de Cálculos de Benefícios (PSC), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Milton Bolívar de Araújo

Presidente

Nº 2.458 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), até 28 de novembro de 1961, o Conferente Eventual Elenita Salles de Mello, mat. 1.052.2º2.

Milton Bolívar de Araújo

Presidente

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.457 — Remover, de acordo com o item II, do art. 56, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, sem ônus para o IPASE, Elenita Salles de Mello, Conferente Eventual, mat. nº 1.052.282, da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), para a Agência de Minas Gerais (AMG).

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da Tricentésima Vigésima Segunda Reunião.

As deztois horas do dia três de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se a tricentésima vigésima segunda reunião do Conselho Federal de Contabilidade, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Emílio Dias Filho Romão Vieira Machado João Guaberto Aguiar Belmonte, Florentino Sierra Fialo, Francisco Euarque Azevedo e Aloysio de Oliveira Neves, além dos dois Conselheiros, recém-eleitos: Waldir Antônio Luis e Custódio Clemente da Sousa Pinto, que tomaram posse de seus cargos de Conselheiros efetivos, momentos antes, posse que lhes foi dada, bem como aos Conselheiros efetivos Eduardo Foréis Domingues e suplentes Leão Francisco Teixeira, Antenor Sebastião Fagundes e Celso Salles Barbieri pelo Vice-Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Emílio Dias Filho, que pronunciou, a ocasião da posse, palavras de boas-vindas aos recém-eleitos na última Assembleia Nacional de Contabilistas, realizada a 29 de julho próximo passado. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: felicitações de Conselhos Regionais e Entidades da Classe, de regozijo pela investidura do Senhor Eduardo Foréis, na Presidência do C. F. C. Cartão do Professor Joaquim Monteiro de Carvalho, de agradecimento à Presidência e ao Plenário pelas felicitações lhes foram enviadas, por motivo de seu aniversário natalício. Cartão da família de José Lygnc Pacheco Júnior, de agradecimento pelas manifestações de pesar, ao ensejo do passamento daquele ilustre Contabilista, Ofício do Instituto Fluminense de Contabilidade enviando ao C.F.C., um exemplar do Estatuto daquele Instituição, bem como comunicando a realização da Semana do Contabilista a se iniciar a 7 do corrente. Sobre o assunto, se manifestou o Conselheiro Emílio Dias Filho, sócio daquele Instituto, fazendo uma explanação sobre a Semana do Contabilista, em Niterói e ressaltando a inauguração da placa com o nome de Manoel Damas Ortiz na rua em que morou o inextinguível Contabilista fluminense, momento em que convidou para a solenidade a Presidência e todos os membros do Plenário. A Presidência lamentou não poder comparecer a tão justa homenagem a Manoel Damas Ortiz, justificando sua ausência e de alguns membros do Plenário, pelo fato de terem que estar presentes à inauguração do busto de Carlos de Carvalho, na Cidade de Rio Claro, no próximo dia 12. Lido, a seguir, convite da Comissão do Movimento Nacional Pró-Monumento a Carlos de Carvalho, para a solenidade de inauguração da mesma do ilustre Contabilista, que se realizará, em Rio Claro, a 12 do corrente. A Presidência afirmou que contava com a presença de todos os Conselheiros à festividade, como representantes do Conselho Federal, o que seria um tributo a quem foi, para muitos de nós, fator preponderante em nossa formação profissional. Ainda no expediente, foi lido ofício do Ministério do Trabalho

de Previdência Social, no qual o Senhor Diretor da Divisão de Pessoal encaminhava ao Secretário deste Conselho, o Decreto de designação de Eduardo Foreis Domingues para membro e Presidente do Conselho Federal. solicitando fosse o documento passado às mãos do interessado e que foi feito, antes de ser o mesmo lido perante o Plenário. *Oraem do Dia:* na Ordem do Dia foi discutido o Projeto de lei nº 4.111 de autoria do Deputado Osvaldo Zanetti e que dispõe sobre a postulação de diplomas de Técnicos em Contabilidade conferido a alunos formados nos anos de 1948-1950. Após debates, onde se pronunciaram todos os Conselheiros presentes, resolveu o Plenário que esse solicite-se da Câmara dos Deputados o envio ao processo acima a este Conselho Federal, eis que envolvia matéria relacionada com a Profissão Contábil. *Interesse Geral:* Com a palavra o Senhor Presidente, para comunicar ao Plenário o passamento, a 21 de julho último, do Dr. Anibal Antonio Nelson Machado ex Conselheiro Jurídico deste Conselho grande amigo e de cujas luzes muito se valeram a Presidência e o Plenário. Foi, reamen-

teciou o Sr. Presidente, uma perda enorme. Estêve presente aos funerais, ocasião em que enviou uma coroa de flores naturais, como homenagem ao Conselho Federal. Propôs e obteve um voto de profundo pesar, pela perda desse grande colaborador do Conselho Federal. A seguir, com a palavra o Senhor Presidente a Casa, que conforme fora resolvido pela Presidência referendado pelo Plenário, na última reunião, o ex-Conselheiro Paulo dos Santos Netto representou o Conselho Federal no IV Congresso Brasileiro do Ensino Comercial e se ofereceu a comparecer à próxima reunião deste Conselho com a finalidade de apresentar um relatório, sobre o acontecido naquele Conselho, sobre assuntos de interesse da Classe e do Conselho. O Plenário concordou em recebê-lo na próxima sessão, a 17 do corrente e nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às vinte e uma horas, sendo lavrada a presente Ata, em Livro Próprio, que será assinada por mim, Secretário, Silvio Romero Coutinho, e pelo Senhor Presidente, Eduardo Foreis. *Ata:* Eduardo Foreis, Presidente. — Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, Secretário.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

RESOLUÇÃO Nº 116

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de Setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e de acordo com as Instruções contidas na Resolução nº 23 de 26 de maio de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFM-135, resolve:

a) Homologar as eleições para membros efetivos e suplentes realizadas no Conselho Regional de Medicina do Amazonas no dia 15 de abril de 1961, referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal;

b) Proclamar eleitos para o período que terminará a 1ª (primeira) de outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e tres) os seguintes médicos, constantes da chapa nº 2:

Membros Efetivos

Arlindo Rubens Smith Frota — Paulo Cesar de Araújo — Aristocles

Platão de Araújo — Waldir de Menezes Vieiraives — Osvaldo Said — Wallace Ramos de Oliveira — Raimundo Moura Tapajós — Samuel Izaac Aguiar — Maria Leonor Coutinho dos Santos — Antônio Hosasah da Silva.

Membros Suplentes

Artemisia de Hugo e Silva — Benedito Alves de Carvalho — Carlos Augusto Telles Borborema — Rodrigo Gomes Ferreira — Jorge Isper Abraham — Mario de Gonzaga Rosas — Leão Moyses Ezaguy — Elias Abdalla — Volusia Dantas da Silva — Miguel Augusto da Silva.

Delegado Efetivo

Mario Augusto Pinto de Moraes.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1961. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — J. Peregrino Júnior, Secretário Geral Interino

**OBRAS COMPLETAS**

DE

**RUI BARBOSA**

**VOL XX 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS**

Preço: Cr\$ 250,00

**VOL XXXIII 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS**

Preço: Cr\$ 200,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Verba Bancária  
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0.40

**À VENDA:** Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATEENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**INSTITUTO NACIONAL DO MATE**

**RESOLUÇÃO Nº 606, DE 12 SETEMBRO DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Para atender às despesas com a manutenção do Armazém de Porto Esperança — ARMES — e dos seus serviços — armazenagem e seguro, carga, carroto, descarga, empilhamento, extração de amostras e viração — é fixada, por sacco, a tarifa de Cr\$ 21,20.

Parágrafo único. A tarifa acima é válida por tempo indeterminado de armazenamento.

Art. 2º A troca ou renovação da sacaria e de responsabilidades e por conta da firma proprietária do contingente armazenado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções de ns. 600 e 365 e suas disposições em contrário. — *Cândido Mader*, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 667**

O Presidente do Instituto Nacional do Mate no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa em sua segunda reunião ordinária, anual, de outubro de 1960, resolve:

Art. 1º As fábricas de mate solúvel, de subprodutos ou derivados do mate a instalar-se no país, dependem, para o seu funcionamento, de registro e autorização previa e expressa do Instituto Nacional do Mate, que lhes determinará a capacidade anual de produção, as especificações técnicas de equipamento industrial, o método de produção, assim como os demais requisitos técnicos e regulamentares que venham a ser estabelecidos.

Art. 2º Para os efeitos do processamento da instalação e montagem de fábricas de mate solúvel, deverão os interessados apresentar requerimento ao I.N.M., devidamente instruído com plantas, memorial descritivo das instalações a serem executadas, discriminação da localização, para um prévio exame de suas condições.

Art. 3º A autorização para a instalação de montagem, somente poderá ser concedida mediante o preenchimento das formalidades seguintes:

- a) — apresentação de estudo técnico em que fique demonstrada a capacidade de equilíbrio econômico do empreendimento, a curto prazo;
- b) — apresentação do contrato ou certidão da firma ou de sua constituição para os fins a que se destina, devidamente legalizado;
- c) — satisfazer as normas técnicas constantes do anexo da Resolução;
- d) — ter a fábrica a ser instalada capacidade para produção mínima, anual, de 100.000 (cem mil) quilos de mate solúvel, tomando-se por base o seu funcionamento durante oito (8) horas diárias;
- e) — satisfazer as condições de segurança e higiene do trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Somente serão aprovados e autorizados os pedidos de instalações que satisfizerem as condições exigidas na presente Resolução, reservando-se o I.N.M. o direito de rejeitar os que não atenderam às normas

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

essenciais da industrialização, caso em que será a solicitação arquivada após ciência ao interessado.

Art. 5º Concluída a montagem da fábrica, enviará o interessado ao I.N.M., juntamente com o pedido de registro, uma amostra do produto e respectivas embalagens, solicitando sua análise, como também a vistoria a final das instalações.

Art. 6º Vistoriadas as instalações e verificado que houve obediência às disposições contidas nesta Resolução, bem como considerado satisfatório o produto analisado, será, então, concedido o registro da fábrica.

Art. 7º A exposição a venda do produto, somente ocorrerá após a análise revelar que o mesmo contém os elementos essenciais do produto original, e satisfizes as condições técnicas e higiênicas no seu fabrico, exigidas pelo I.N.M., devendo também constar, obrigatoriamente, nos rótulos, a declaração do número de análise, o laboratório, e de que foi o produto aprovado pelo I.N.M.

Art. 8º A Divisão Econômica deverá, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, elaborar o anteprojeto de regulamentação para o registro destas fábricas, adaptando, no todo, ou em parte, as normas já existentes, para que tenham a mesma aplicação efetiva às indústrias de produtos, subprodutos ou derivados da erva-mate em geral.

Art. 9º Ficam ressalvados, nesta Resolução, os direitos já adquiridos pela empresa Mate-Nal, Mate Solúvel S. A. até o limite de sua atual capacidade de produção, como também as fábricas pilotos das firmas Leão Júnior & Cia. S. A. e Moinhos Unidos Brasil Mate, S. A.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1961 — *Cândido Mader* — Presidente.

Instruções anexas à Resolução número 667

**I — Matéria Prima**

Como matéria prima pode-se utilizar o mate verde, o mate queimado ou mesmo mistura dos dois tipos.

**II — Processo de Obtenção**

**1) Água:**

A água a ser utilizada na extração deve satisfazer a todos os requisitos que caracterizam uma água potável sob o ponto de vista bacteriológico e além disto:

- a) Não deve apresentar turvação a 10 na escala de sílica;
- b) não deve apresentar cor superior a 20 ppm na escala de cobalto;
- c) não deve ter cheiro;
- d) não deve ter sabor desagradável;
- e) não deve conter mais de 0,1 ppm de manganês;
- f) não deve conter mais de 0,1 ppm de ferro;
- g) não deve ser alcalina, devendo o seu pH estar entre os valores de 6,6 e 7,4;
- h) não deve ter cloro livre, devendo ser declarada se necessário.

**2) Extração:**

Pode-se utilizar extratores nos quais a fase sólida permaneça estacionária ou em que esta fase se movimenta.

No primeiro caso deve-se porém provar meios para se diminuir o tem-

po de extração, através de uma turbulência provocada pela circulação forçada da fase líquida, ou por uma agitação mecânica qualquer.

Qualquer que seja o tipo dos extratores deve-se operar em conta corrente a fim de se diminuir o número de estágios necessários e de se obter extrato final o mais concentrado possível. A operação tanto pode ser contínua como em bateladas, dependendo do tipo de extrator escolhido.

A fim de salvaguardar o sabor e as demais qualidades do produto final, a extração, que é feita a quente, não deve ser conduzida a uma temperatura superior a 80°C e deve ser controlada de modo a não se extrair mais de 90% da substância solúvel total existente no mate.

**3) Retirada de Ceras e Resinas:**

O extrato obtido a quente deverá ser resfriado até a temperatura ambiente, a fim de possibilitar a eliminação de ceras e resinas que o acompanham.

Após o resfriamento, a separação destas substâncias indesejáveis, poderá ser feita por meio de filtração ou de centrifugação.

**4) Concentração:**

Antes da secagem final, o extrato deve ser concentrado a fim de diminuir a taxa de eliminação de água no secador, aumentando assim o rendimento deste.

Tendo em vista a qualidade do produto final, o evaporador no qual se fará esta concentração deverá ser operado sob o vácuo, e ser de um tipo consagrado pela técnica para o trabalho com produtos sensíveis ao calor. Entre estes podem ser citados os evaporadores de tubo longo de passagem simples e os evaporadores de circulação natural ou forçada.

**5) Secagem:**

O tipo do secador empregado, deverá promover a secagem final do produto em condições que não venham a afetar as suas propriedades essenciais, quais sejam; seu sabor, seu odor, seu conteúdo vitamínico, etc.

Esta secagem deverá ser feita a uma temperatura baixa ou a temperatura mais elevada, porém, em tempo extremamente curto.

Os secadores por atomização ("Spray-dries", estão entre os mais indicados para o objetivo em vista, pois ao lado de manterem as citadas qualidades, o produto por eles fornecido, encontra-se em tal estado de divisão que dispensa qualquer tratamento posterior visando uma mais fácil dissolução do mate solúvel seco obtido.

Se o tipo de secador escolhido não fornecer um produto finamente dividido é indispensável esse tratamento posterior a fim de assegurar a fácil dissolução, no momento do consumo.

**6) Material da construção**

Todas as partes do equipamento que entram em contato com o produto, inclusive tubulações de circulação do extrato, válvulas, bombas, etc. deverão ser construídas em aço inoxidável, ou liga equivalente quanto ao ponto de vista de corrosão, devendo-se evitar o ferro e os aços comuns e o alumínio.

**III — Controle de qualidade**

É indispensável estabelecer um controle de qualidade a fim de garantir

que o produto final obtido mantenha as qualidades essenciais do mate original.

Esse controle é tanto mais necessário quanto recomendável a manutenção do padrão e sua uniformidade, pois, no mercado consumidor, uma vez conhecido um produto sob determinado aspecto, não poderá de tempos em tempos apresentar-se com modificações substanciais sob pena de sua rejeição pelo consumidor. Já a acrescentar, ainda, que esse ponto é muito vulnerável em se tratando de produto destinado à exportação.

**IV — EMBALAGEM**

O tipo de embalagem do produto final, tendo em vista a higroscopicidade do mesmo, deverá ser à prova de umidade (vidro, lata, papel de alumínio etc.).

**V — INVESTIMENTO — APRECIACAO ECONOMICA**

No momento em que se processa o estudo do planejamento à instalação e operação de uma indústria de qualquer porte, é fundamental que, no seu conteúdo, se evidencie o custo dessa instalação, assim como a avaliação do custo de produção.

É através dessa previsão — custo de instalação e custo de produção (já compreendidas nesse binômio as despesas operacionais que se chega à conclusão de quando a indústria oferece possibilidade de rendimento.

Nesse cotejo, deve ressaltar, também, a quantidade anual produzida, pois é ela que confere a segurança econômica ao empreendimento.

O custo atual de instalação, de uma indústria desse tipo, as despesas operacionais acrescidas das despesas proporcionais de venda e outras, e ainda, pelos elementos compulsados em escritórios de planejamento industrial, conclui-se, que, uma unidade fabril para atender as exigências de rendimento e de amortizações regulares, somente poderá ter êxito, mediante uma produção mínima de cem mil (100.000 Kg de mate solúvel seco, por ano.

Afora essa condição, que visa a estabilidade da fábrica, há a considerar, também, que estabelecida a fórmula de produção mínima, inquestionavelmente as instalações atenderão o consumo com um produto da melhor qualidade.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1961. — *Cândido Mader*, Presidente.

**INSTITUTO NACIONAL DO PINHO**

**RESOLUÇÃO Nº 391, DE 14 DE SETEMBRO DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições, tendo em conta as ações apresentadas pelos Sindicatos de Exportadores do Rio Grande do Sul, *ad referendum* da Junta Deliberativa, resolve:

1 — Autorizar a distribuição de um contingente extra de exportação de pinho serrado para o mercado estrangeiro no volume de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) pés quadrados, a ser distribuído de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções ns. 257 e 356.

2 — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em vigor. — *Paulo Konder Bornhausen*, Presidente.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### AVISO

De ordem do Sr. Didetor-Geral e tendo em vista o que consta do Processo nº 37.687-61, estamos levando ao conhecimento dos Senhores Concorrentes, que a partir da data de publicação deste Aviso serão aceitos nos recolhimentos das Cauções os títulos emitidos pelo D.N.E.R.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1961. — Eng. **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C.C.S.O.  
Dias: 5, 6 e 7-10-61.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 96-61

Rodovia: BR-92-RS.  
Trecho: Pelotas-Quintas.  
Subtrecho: Km 0 ao km 35 (km 0 em Pelotas).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D N E R torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 (nove) horas do dia 19 (dezenove) do mês de outubro de 1961, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas, número 225 — 219 andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por comercios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 96-61", o primeiro com o subtítulo "proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação:

b-1 — dos preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo C.E. em 7-6-61 para os serviços regidos por tais preços;

b-2 — das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em percentagem única e global; sobre o conjunto de preços relacionados abaixo:

c-1 — Preços da Tabela do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C.E. em 7-3-60;

c-2 — Remoção de pavimento betuminoso existente, quando necessário, incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta — Cr\$ 260,00/3;

c-3 — Demolição e remoção de placas de concreto cimento; Cr\$ ..... 50,00/m2;

# EDITAIS E AVISOS

c-4 — Abertura de caixa e compactação do fundo das mesmas — Cr\$ 360,00/m3;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabeação do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, leis dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente dos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestado de que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente, que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal;

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 27-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cad. documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

II — Equipamento mínimo exigido

6. Exige que a firma possua equi-

pamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, opção, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção, pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D N E R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — trator de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com lâmina e escarificador;

2 — carregadeiras de 1 1/2 jds de capacidade na caçamba;

2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

1 — rôlo compressor de 3 rodas, de 10 a 12 toneladas;

1 — carro-pipa com capacidade de 4.000 litros;

1 — caldeira distribuidora de material betuminoso, equipada com maçanetas e bico de dispersão adequado;

1 — Misturador tipo "Pug-mill" com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis e descarga de fundo ajustável;

1 — acabadora capaz de mistura na espessura a ser comprimida;

1 — rôlo tandem de 5 a 8 toneladas;

1 — instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, capacidade mínima de 50 toneladas;

1 — instalação de britagem capaz de produzir 20 metros cúbicos-hora;

1 — betoneira com capacidade mínima de 350 litros e equipada com dispositivos especiais de medida de água;

1 — placa vibrante e vibradores de imersão de frequência superior a 3.500 ciclos/minuto;

1 — compressor de ar, de no mínimo 210 pés 3, minuto, com marteletes rompedores.

#### III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D N E R. no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida públi-

ca federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C C S O do requerimento de que trata a letra "f", do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de idoneidade a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados excepto feita nos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D N E R para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recolhida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

#### IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-92-RS, trecho Pelotas-Quintas sub-trecho compreendido entre km 0 ao km 35 e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica, compreendendo alargamentos e retificações, onde, a critério da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo:

b-1 — refôrço do pavimento asfáltico em 17 km com macadame hidráulico, num volume aproximado de .... 10.000m3, imprimação, revestimento tipo pré-misturado de gradação densa a frio, na espessura de 0,05 m após compressão, confecção de acostamentos, drenagem;

b-2 — substituição de aproximadamente 100 placas de concreto, compreendendo: demolição e remoção das placas quebradas, abertura de caixas e compactação do fundo das mesmas, execução de sub-base de macadame hidráulica, execução de placas de concreto cimento de 6x3,5m

## IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baseada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Verbas: Av. Rodrigues Alves, 6

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Entretanto, se as condições locais exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preço, aprovada pelo C. E. em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições de proposta vencedora.

O abastecimento de materiais bedunhosos será por conta do exatante, podendo, no entanto, o DNER assim julgar conveniente, fazê-lo retamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo C. E. em 7-3-60.

Parágrafo único — O volume de dispendimento de transporte e os teores percentuais consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente licitação, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., sob as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

12. A proponente se obrigará a ficar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do art. 6º, capítulo II a medida que for sendo exigido necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho comprometido de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros, da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa dispensando-se a expedição para efeito de contagem do prazo da primeira ordem de serviço para comprometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

16. A prorrogação dos prazos ficará exclusivamente critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e somente, será possível nos seguintes casos:

- a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o comprometimento deles couber ao D. N. E. R.
- b — período excepcional de chuvas.
- c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos.
- d — ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração.

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão: a — a medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b — as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), parcelado em 2 etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), correndo à expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.73.1. out.-61, e a segunda, no valor de Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da medição final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 9, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único — O preço proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32 392 de 9-3-53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. nos seguintes casos:

- 1 — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização

de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não receber multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

22. Estabelecerá, também, o Contratante, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa consecutiva financeira.

XI — Processo e julgamento da concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecidas a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea "c", item 3, do Capítulo I.

25. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que far melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

26. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o di-

reito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do D. N. E. R., aprovados pelo C. E. em 7 de março de 1960 e 7 de junho de 1961, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, h, f, substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.243, de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1961. — Eng.º Laurº Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

SERVICO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA

AVISO

O Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata, por ordem do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, avisa que a Concorrência Pública nº 5, marcada para o dia 20 do corrente ficará suspensa para o mesmo dia e hora do mês de outubro do corrente ano.

Cumbrã, 4 de setembro de 1961. — Paulo Tostes de Souza Camargo de Corveta — Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Retificação

Na Portaria nº 144-G, publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 1961, Seção I, Parte II, onde se lê referência 30, Leia-se: referência 20. Onde se lê: matrícula nº 428.877. Leia-se: matrícula nº 422.877.

Estrada de Ferro Bahia e Minas Comissão de Inquérito

A Comissão de Inquérito Administrativa designada pela Portaria 101-51-S. da Superintendência da Estrada de Ferro Bahia e Minas da Rede Ferroviária Federal, S.A., com sede em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para apurar o abandono de emprego pelo servidor Briedino Ferreira da Silva, Servente, Nível 5 conforme processo numero 1.508-61, da Seção do Pessoal vem pelo presente edital notificá-lo para comparecer à sala da Assistência Jurídica da Estrada de Ferro Bahia e Minas dentro de 20 dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial. E, assim sendo, eu, Antônio Antônio Gonçalves, Tarefeiro, funcionando como Secretário, o datilografar e afixar no lugar de costume, bem como o remetê-lo para publicar em jornal local. — O Presidente, Adherbal de Oliveira Baracho.

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00